



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

0875

LEI N.º 1 4 8 4
(26 DE NOVEMBRO DE 1.982)

Dispõe sobre redução da alíquota da Taxa de Licença para localização e Fiscalização de funcionamento a estabelecimento de ensino.

FACO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ~~LUIZ LOPES LANSAC~~, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A atividade prevista no sub-item 18 do item 3 do artigo 133 da Lei nº 1129, de 16 de dezembro de 1.977, ratificada pelo artigo 1º da Lei nº 1161, de 28 de abril de 1.978, está sujeita ao pagamento da Taxa de Licença de Localização e Fiscalização de Funcionamento, anualmente, calculada com a aplicação da alíquota de 10 (dez) valor referência (VR) definido no artigo 182 do Código Tributário Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.983, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 26 de novembro de 1.982.

LUIZ LOPES LANSAC
-PREFEITO MUNICIPAL-

EDNEY GOZZANI
-ASSISTENTE DE GABINETE-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.